



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

DECRETO Nº 1.660, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a não retomada das aulas e atividades presenciais de ensino no âmbito do Município de João Ramalho, no contexto da Pandemia do Coronavírus e dá outras providências.”

WAGNER MATHIAS, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), classificou como pandemia a situação da doença COVID-19, causada pelo novo Coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual;

Considerando a necessidade do Poder Público de adotar medidas para prevenir a disseminação e o contágio do novo Coronavírus no município de João Ramalho, e assim evitar sobrecarga dos sistemas de saúde;

Considerando o “Plano São Paulo de Retomada Consciente” lançado pelo Governo do Estado de São Paulo com flexibilização da quarentena imposta ao Estado pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

Considerando, em especial, a Resolução SEDUC nº 61, de 31 de agosto de 2020 - normas complementares sobre a retomada das aulas e atividades presenciais;

Considerando que a população em idade escolar retornando as aulas presenciais geraria um aumento considerável no fluxo de pessoas circulando no município;

Considerando pesquisa realizada na rede municipal de ensino de João Ramalho com professores, funcionários públicos do setor da educação e pais de alunos, em que a maioria opinou pela NÃO RETOMADA das atividades presenciais nas escolas municipais;

Considerando que o Conselho Municipal de Educação, reunido em 17 de setembro de 2020, opinou pela NÃO RETOMADA das atividades presenciais nas escolas municipais e estadual do município;

Considerando que o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), reunido em 18 de setembro de 2020, opinou pela NÃO RETOMADA das atividades presenciais nas escolas municipais e estadual do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

Considerando que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS FUNDEB, reunido em 18 de setembro de 2020, opinou pelo NÃO RETORNO das aulas presenciais nas escolas municipais;

Considerando que as atividades educacionais remotas da rede pública do município de João Ramalho vêm atingindo ampla cobertura dos estudantes matriculados;

Considerando o número de servidores afastados em virtude de fazerem parte do grupo de risco para o contágio do novo Coronavírus e possíveis afastamentos caso venha a ser retomada as atividades presenciais;

Considerando que em pesquisa realizada na rede estadual de ensino de João Ramalho com professores, funcionários públicos do setor da educação e pais de alunos a maioria opinou pela NÃO RETOMADA das atividades presenciais na escola do município;

Considerando que o Conselho de Escola da E.E. de João Ramalho, reunido em 18 de setembro de 2020, opinou pela NÃO RETOMADA das atividades presenciais na escola estadual do município;

Considerando reunião efetuada com pais e responsáveis de alunos, de maneira remota, no dia 18 de setembro de 2020, em que em sua maioria, ressaltaram preocupação e insatisfação com relação a possível volta as aulas, prevista para 07 de outubro;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas as aulas e atividades presenciais na Rede Municipal de Ensino e na Rede Estadual de Ensino, no âmbito do Município de João Ramalho, que atuam na educação básica, bem como, os cursos técnicos ofertados no município pelo Centro Paula Souza de Quatá/SP, até o término do calendário escolar do ano de 2020.

§1º. São considerados alunos da Educação Básica todos os estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e EJA – Educação de Jovens e Adultos.

§2º. Enquadram-se neste artigo todas as aulas e atividades coletivas desenvolvidas pela Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer e pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º. As instituições educacionais integrantes da rede municipal e estadual deverão continuar de forma remota até o término do calendário escolar letivo de 2020, e retomar suas atividades presenciais no ano de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03


www.pmjoaoramalho.com.br

Art. 3º. As unidades de ensino municipais ou estaduais deverão observar e fazer cumprir todas as normatizações preconizadas pelo Plano São Paulo e fazer cumprir todas as normatizações correlatas futuras que vierem versar sobre trato educacional durante o período pandêmico com relação aos servidores das escolas, bem como pais de alunos e seus representantes para cumprimento de seus planos adaptativos emergenciais, admitindo-se somente aulas e atividades educacionais de forma remota, considerando o atual estágio da Pandemia do COVID-19.

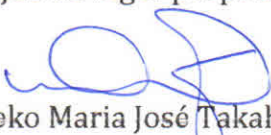
Art. 4º. Fica determinado que a Rede Municipal de ensino reorganize seu calendário eletivo escolar, de forma a garantir a carga horária prevista, conforme a Lei Federal nº 14.040, de 18/08/2020, bem como as diretrizes editadas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Ramalho, “Paço Municipal Prefeito José Rodrigues”, 22 de setembro de 2020.


WAGNER MATHIAS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.


Mieko Maria José Takahara
Secretária de Administração, Finanças e Tributos